



**A (IN)VISIBILIDADE DO NEGRO NO CINEMA BRASILEIRO:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO GRUPO DE ESTUDOS
MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA DO INSTITUTO DE ESTUDOS
SOCIAIS E POLÍTICOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
GEMAA-IESP-UERJ- (2002-2014)**

Evaldo Lourenço de Lima¹

Fernanda da Silva Lima²

Resumo: O objetivo deste trabalho é demonstrar a discriminação racial existente no cinema brasileiro tendo por base pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (GEMAA-IESP-UERJ), intitulada “Raça e Gênero no Cinema Brasileiro (2002-2014)”. Essa discriminação teve origem nas diversas teorias raciais, as quais hierarquizavam a “raça” humana, e tanto negro, como índio e o mestiço eram considerados inferiores a raça branca. Após o período escravista, a população negra ficou desamparada, abandonada aos seus próprios desígnios pelo novo governo republicano. Desde então, o negro traz consigo, no decorrer da história até os dias atuais, os resquícios daquele período, sofrendo discriminação racial em todos os setores, não sendo diferente no cinema brasileiro. Isto ficou evidenciado, por meio de método dedutivo, na base de dados da pesquisa do GEMAA-IESP-UERJ. Percebe-se que o fator “cor da pele” influencia quando se busca exercer uma função, seja no setor privado ou público. Esta pesquisa é importante para demonstrar a existência de discriminação racial no Brasil, permeando em todas as áreas da vida, pois o povo brasileiro é racista. O Brasil é um

¹ Mestrando em Direito (UNESC), Especialista em Contabilidade Gerencial – Controladoria (UNESC) e Graduado em Administração (UNESC), Graduado em Ciências Contábeis (UNESC) Graduado em Direito (UNISUL). Participante dos grupos de pesquisas: Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania – NUPEC e do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismos. E-mail: evaldoldelima@terra.com.br

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Professora titular da disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC). Vice líder do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s]. Integrante do NEAB/UNESC (Núcleo Núcleo de Estudos Étnico-Raciais, Afrobrasileiros, Indígenas e Minorias). Pesquisadora na área de Direito Público com linha de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e novos direitos com interesse nos seguintes temas: relações étnico-raciais, feminismo negro e políticas de promoção da igualdade racial; Direito da Criança e do Adolescente e políticas públicas. E-mail: felima.sc@gmail.com

país racista. A mudança dessa realidade passa pela continuação da luta contra o racismo, por meio dos movimentos sociais, reinvenção dos direitos humanos à realidade atual, criação de novos direitos, políticas públicas e ações afirmativas, e via de conseqüência, as desigualdades serão minimizadas para que todos tenham uma vida digna.

Palavras-chave: Desigualdade. Discriminação Racial. Racismo.

Abstract: The objective of this work is to demonstrate the racial discrimination existing in Brazilian cinema based on research carried out by the Group of Multidisciplinary Studies of the Affirmative Action of the Institute of Social and Political Studies of the State University of Rio de Janeiro (GEMAA-IESP-UERJ), entitled "Race and Gender in Brazilian Cinema (2002-2014)". This discrimination originated in the various racial theories, which hierarchized the human "race", and both black, Indian and mestizo were considered inferior to white race. After the slave period, the black population was left destitute, abandoned to its own designs by the new republican government. Since then, the Negro brings with him, throughout the history to the present day, the remnants of that period, suffering racial discrimination in all sectors, not being different in Brazilian cinema. This was evidenced, through a deductive method, in the GEMAA-IESP-UERJ research database. It can be noticed that the factor "skin color" influences when it is sought to perform a function, be it in the private or public sector. This research is important to demonstrate the existence of racial discrimination in Brazil, permeating in all areas of life, because the Brazilian people are racist. Brazil is a racist country. The change in this reality is the continuation of the fight against racism, through social movements, reinvention of human rights to the current reality, creation of new rights, public policies and affirmative actions, and as a consequence, inequalities will be minimized so that all have a dignified life.

Keywords: Inequality. Racial discrimination. Racism.

1 Introdução

A partir da base de dados da pesquisa do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (GEMAA-IESP-UERJ) se poderá extrair algumas conclusões sobre o racismo e a discriminação racial no cinema brasileiro, mas que também poderia se estender aos diversos seguimentos da sociedade brasileira.

O racismo no Brasil vem desde a escravidão quando os colonizadores, exploradores e mercadores capturaram milhões de pessoas negras arrancando-os à força de suas terras, casas e famílias no continente africano para serem utilizados no Brasil como mão de obra escrava e sendo tratados como mercadoria, portanto, não eram considerados sujeitos de direitos.

A discriminação racial traz como conseqüência a desigualdade entre as pessoas, porquanto há a exclusão do indivíduo ou do grupo ao qual ele faz parte, do sistema dominante, do acesso aos direitos fundamentais e principalmente de bens que garantam, minimamente, uma vida digna.

Com a escravidão, a desigualdade é evidenciada de forma mais contundente, e seus resquícios continuam até os dias de hoje, porquanto a pessoa negra continua sendo discriminada em qualquer seguimento da vida civil, e muito mais no cinema brasileiro, tema do presente trabalho, justamente por ser um meio importante de acesso, influência e manipulação das massas populares. Exemplo disso tem-se o lançamento do filme “Nascimento de uma nação” (1915) dirigido por David Llewelyn Wark Griffith, onde narra a história da guerra civil das pessoas brancas nos Estados Unidos e, depreciou a imagem do negro, que ficou taxado de maldoso, perigoso, criminoso e estuprador de mulheres brancas e a Ku Klux Klan retratada como um grupo de heróis que protegia a tradicional família americana, e disso, todos sabemos a história do negro americano; e também foi escolhido o cinema brasileiro por dar maior visibilidade às pessoas envolvidas (diretor/roteirista/ator/atriz) não só no Brasil, mas no exterior.

Portanto, no Império, os negros sofreram o extremo da desigualdade, ou seja, a escravidão e, na República apesar das legislações surgidas esse quadro pouco ou quase nada mudou, continuando os negros sendo discriminados,

porquanto as legislações se mostram ineficientes para combater a discriminação racial, por isso o negro não tem e não possui igualdade de condições que o branco possui, para se inserir no mercado de trabalho, ainda mais com maior visibilidade, como é o caso do cinema, conforme base de dados da pesquisa realizada pelo GEMAA-IESP-UERJ, que num período de mais de dez anos e analisando os vinte filmes de maior bilheteria em cada ano, a participação do negro é ínfima e, em se tratando da mulher negra, a questão do gênero pesa ainda mais nesse resultado, tornando invisível a participação do(a) negro(a) nesse nicho de mercado.

Em razão disso se questiona: Até que ponto o preconceito e o racismo contribuem para a invisibilidade da pessoa negra no cinema brasileiro?

O objetivo do trabalho é verificar como a “cor da pele” se torna um obstáculo à garantia de direitos e oportunidades às pessoas negras no Brasil e como, o cinema, neste caso, contribui com a reprodução dos estereótipos racistas na sociedade atual.

O trabalho está dividido, além da introdução, em mais dois tópicos: um discorrendo sobre as teorias raciais e o outro tópico, o resultado desta discriminação no cinema brasileiro com base na pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e encerrando com as considerações finais.

A pesquisa possui método dedutivo, procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

2. As teorias raciais

Sabe-se que todo indivíduo, não importando suas características, pertence a “raça” humana, mas nem sempre foi assim, surgindo várias teorias raciais sobre o ser humano, e sua conseqüente hierarquização, porquanto haviam raças consideradas inferiores, inacabadas, imperfeitas, como a teoria humanista de Rousseau, que segundo Schwarcz (1993), tem como conceito-chave a “perfectibilidade”, ou seja, no começo do gênero humano são primitivos e de acordo com a natureza evolui até a perfectibilidade. Esta teoria nasce da descoberta do novo mundo e “reduzia a humanidade a uma espécie, uma única evolução e uma

possível “perfectibilidade”, afinal, os homens nascem iguais, apenas sem uma definição completa da natureza”(SCHWARCZ, 1993, p. 44-45).

Não demorou muito para que surgissem controvérsias à teoria de Rousseau e o paraíso descrito por ele, e se destacam dois pensadores que tinham uma visão negativa da América: Buffon, com sua tese da “infantilidade do continente” e De Pauw, com a teoria da “degeneração”. O primeiro tinha o continente como inacabado, imaturo, carente e baseava as afirmativas na existência de animais de pequeno porte, muita natureza, poucos povoados, proliferação de pequenos répteis e insetos, o que dava azo à sua teoria; quanto a De Pauw, segundo Schwarcz (1993), concebia como degeneradas espécies consideradas inferiores por serem mais simples na conformação orgânica, ou seja, concebia a América inferior em razão da sua degeneração, uma classe inferior em relação ao “seu” mundo, a Europa.

A partir do século XIX as discussões sobre a origem da humanidade se tornaram mais acirradas, surgindo as teorias monogenista e poligenista.

A teoria monogenista perdurou por volta do final da década de 1850 e início da década de 1860, e “congregou a maior parte dos pensadores que, conforme às escrituras bíblicas, acreditavam que a humanidade era uma” (SCHWARCZ, 1993, p. 48), ou seja, o homem se originava de uma única fonte. As diferenças tinham base no Éden, quanto mais próximos deste, mais perfeitos, ao contrário, menos perfeitos por causa da degeneração, o que demonstram uma hierarquização na humanidade.

A partir do final da década de 1850, surge uma teoria oposicionista, qual seja poligenista, na qual se admitia “vários centros de criação, que corresponderia, por sua vez, às diferenças raciais observadas” (SCHWARCZ, 1993, p. 48). Essas diferenças raciais trazem em seu bojo a ideia de hierarquização do ser humano, fortalecendo a interpretação biológica na análise dos comportamentos humanos. Ou seja, de que os seres humanos são diferentes e que a partir destas diferenças é possível constatar uma hierarquização da raça e conseqüentemente sua classificação como superiores/inferiores, civilizados/incivilizados.

Com a publicação da obra “A origem das espécies”, de Charles Darwin, tanto a teoria monogenista como a poligenista adotaram a teoria evolucionista, sendo que os adeptos a teoria monogenista, em razão do suposto evolucionismo da

origem una da humanidade, “continuaram a hierarquizar raças e povos, em função de seus diferentes níveis mentais e morais” (SCHWARCZ, 1993, p. 55).

Para os seguidores da teoria poligenista:

[...] ao mesmo tempo que admitiam a existência de ancestrais comum na pré-história, afirmavam que as espécies humanas tinham se separado havia muito tempo suficiente para configurarem heranças e aptidões diversas (SCHWARCZ, 1993, p. 55).

A novidade após adotarem o modelo evolucionista, foi que ambas deixaram de lado a conotação biológica de “raça” para levar em consideração as questões de cunho político e cultural, mas ainda continuaram a hierarquizar os seres humanos.

Essa hierarquização das raças teve como escopo justificar e legitimar os sistemas de dominação racial, segregando as raças consideradas inferiores, como ocorreu com os povos africanos e indígenas, principalmente para justificar o domínio colonial das Américas e África pelos europeus.

Com a finalidade de defender a pureza das raças, Francis Galton deu origem a eugenia, teoria racial que visava aprimorar as populações, e visando esse objetivo, se evitava os grupos sociais indesejáveis; proibiam-se os casamentos interracialis; implementaram restrições a alcoólatras, epiléticos e alienados. Para Galton havia a necessidade de manter a “raça” branca pura evitando a miscigenação.

Esta foi mais uma teoria que atingiu diretamente a formação da população brasileira, já que era composta na sua maioria pela população negra e os “mestiços”, considerada raça inferior e por isso o Brasil estava fadado ao fracasso, porquanto, para os darwinistas sociais, “o progresso estaria restrito às sociedades ‘puras’, livres de um processo de miscigenação [...]” (SCHWARCZ, 1993, p. 61).

A eugenia, a teoria da “raça” pura, ariana, deixou marcas indeléveis na história recente da humanidade, como por exemplo, o nazismo, na Alemanha, o apartheid, na África do Sul, tendo o racismo como política oficial de Estado.

Em razão da composição da maioria da população brasileira ser de negros e mestiços consideradas pelas teorias raciais como “raças” inferiores, degeneradas, o governo brasileiro investiu na ideologia do branqueamento com a finalidade de “purificar” a população brasileira com a “raça” branca, pois se entendia

que na miscigenação entre brancos e negros iriam prevalecer os genes, as características do branco, ou seja, o sangue do branco iria purificar o sangue do negro, e com o tempo toda a população brasileira seria branca.

Para Carone (2002, p. 16) a ideologia do branqueamento era:

Uma espécie de darwinismo social que apostava na seleção natural em prol da “unificação étnica”, na vitória do elemento branco sobre o negro com a vantagem adicional de produzir, pelo cruzamento inter-racial, um homem ariano plenamente adaptado às condições brasileiras.

Segundo Hofbauer (2006) a ideia do branqueamento da população brasileira surgiu como uma “esperança nacional” diante do pessimismo e incertezas da elite brasileira dominante, quanto ao futuro do Brasil com o término da escravidão, e se manifesta:

A idéia do branqueamento serviu como uma saída ideológica para esse momento crítico de transformações na política e na economia. Serviu à elite política e econômica do país também como argumento para promover uma grande campanha de “importação” de mão-de-obra branca européia – o que teria como “efeito colateral”, a marginalização (não-integração) dos negros na nova sociedade de classe que estava surgindo nos centros urbanos do país (HOFBAUER, 2006, p. 21).

No período pós-abolição com intuito de diminuir os negros no Brasil, visando o branqueamento da população foi incentivada a imigração de europeus, e proibindo a imigração de africanos e asiáticos, em nome da raça pura. O negro e o mulato para participar desse mundo se viram obrigados a se identificar com a ideologia do branqueamento. “Tiveram de sair de sua pele, simulando a condição humana-padrão do ‘mundo dos brancos’”(FERNANDES, 1992, p. 15).

Sobre a integração do negro no mundo dos brancos negando-se a si mesmo para que fosse aceito, Carone (2002, p. 14) assim se manifesta:

O branqueamento, todavia, não poderia deixar de ser entendido também como uma pressão cultural exercida pela hegemonia branca, sobretudo após a Abolição da Escravatura, para que o negro negasse a si mesmo, no seu corpo e na sua mente, como uma espécie de condição para se “integrar” (ser aceito e ter mobilidade social) na nova ordem social.

De acordo com Lima (2015), o branqueamento foi considerado algo natural nas relações sociais, já que a previsão de ascender socialmente estava

ligada à cor da pele da elite dominante, ou seja, quer obter sucesso, seja branco ou assimile seus hábitos, culturas e qualidades.

Diante do “fracasso” do branqueamento do povo brasileiro, coube a alguns pensadores enaltecer a mestiçagem, sendo um dos precursores Gilberto Freyre que disseminou internacionalmente, com sua obra *casa-grande & Senzala*, a democracia racial, na qual se difundia a convivência harmoniosa entre as três raças que compõe a população brasileira: branca, negra e indígena. Pregava ainda que a escravidão foi suave e que os escravos eram dóceis e passivos e os seus senhores, generosos e paternalistas.

Lima (2015, p. 119) traz o seguinte posicionamento resultante da mestiçagem:

A crença na mestiçagem serviu para mascarar ou até mesmo esconder qualquer fenômeno relacionado ao preconceito e à discriminação racial, uma vez que o discurso que considerava o povo brasileiro mestiço vinha embutido no conceito de assimilacionismo. Assim, os negros, para que integrassem e se inserissem nesta sociedade, deviam negar as suas particularidades culturais e étnico-raciais, para passar por um processo de assimilação da cultura branca (de matriz europeia), pois esta era a que deveria prevalecer para atestar a identidade única do povo brasileiro.

O Brasil, para ser aceito na comunidade internacional, principalmente na Europa, tinha que vender sua imagem de nação, porém não tinha sua população “definida”, começou propagar, valorizar e a elogiar a mestiçagem, destacando pontos positivos dessa miscigenação, criando uma nova nacionalidade, a “democracia racial” idealizada por Gilberto Freyre.

Sobre a nação brasileira aos padrões da Europa, assim se manifesta Guimarães (2005, p. 55):

“Embranquecimento” passou, portanto, a significar a capacidade da nação brasileira (definida como uma extensão da civilização européia, em que uma nova raça emergia) de absorver e integrar mestiços e pretos. Tal capacidade requer, de modo implícito, a concordância das pessoas de cor em renegar sua ancestralidade africana ou indígena. “Embranquecimento” e “democracia racial” transformaram-se, pois, em categoriais de um novo discurso racialista.

O posicionamento acima é ratificado por Fernandes (1972) quando afirma que a democracia racial constitui uma distorção criada no mundo colonial como reação aos meios que fizeram ascender socialmente o negro e faz duras críticas:

No contexto histórico surgido após a Abolição, portanto, a idéia da “democracia racial” acabou sendo um expediente inicial (para não se enfrentarem os problemas decorrentes da destituição do escravo e da espoliação final de que foi vítima o antigo agente de trabalho) e uma forma de acomodação a uma dura realidade (que se mostrou com as “populações de cor” nas cidades em que elas se concentraram, vivendo nas piores condições de desemprego disfarçado, miséria sistemática e desorganização social permanente) (FERNANDES, 1972, p. 29).

De acordo com esse autor, a democracia racial serviu para justificar a indiferença e falta de solidariedade, tanto por parte da população branca, quanto pelo governo, para com essa parcela da população que foi abandonada no período pós-abolição, sem nenhuma condição de enfrentar as mudanças com a universalização do trabalho livre e da competição com os imigrantes europeus.

De acordo com Lima (2015), o “mito” da democracia racial, de que não há preconceitos entre as raças que compõe a população brasileira, vivem em harmonia, tem os mesmos direitos e oportunidades, enfim de que todos são iguais, só serviu para esconder ou mascarar as desigualdades existentes entre estas “raças”.

Para Fernandes (1972), no período pós-abolição quem veio com todas as vantagens foram os brancos, enquanto que os negros e mestiços nada herdaram materialmente, inclusive sendo postos às margens do sistema pelos brancos e pelo governo que utilizaram e usufruíram dos resultados da sua mão de obra considerada indispensável na época da escravidão, e quando liberta, foi taxada de preguiçosa e não servia mais para trabalhar, justificando a utilização da mão de obra do imigrante.

Segundo Lima (2015), o período escravista, o negro já era discriminado e, se viu da mesma forma ao se tornar liberto, sendo vítima da discriminação e segregação raciais se tornando uma população vulnerável, não só por ter sido escravo, mas porque não teve por parte do regime de governo que se instalava no Brasil quaisquer incentivos e políticas públicas para inserção da população negra na sociedade brasileira, porquanto se viram submersos na economia de subsistência.

Fernandes (1972) afirma que algumas oportunidades de ascensão social do negro surgiram após o fim da segunda guerra mundial e do Estado Novo, com a retomada da democracia e do desenvolvimento econômico do país.

O Brasil que pregava a democracia racial, incutiu no inconsciente das pessoas de que não existe racismo, de que não há discriminação racial, de que reina harmonia entre as “raças”, o que não é verdade, muito pelo contrário, o Brasil é

um país racista e a sua erradicação será difícil, porque ele é dissimulado, disfarçado, ou seja, certas atitudes e práticas racistas são consideradas “naturais”, em razão do mito da democracia racial, pois quem pratica, muitas vezes não sabe que está cometendo um ato racista contra outra pessoa por achar natural, e quem é vítima desse ato também passa despercebido.

O termo racismo está sendo utilizado por analogia ou por metáfora, portanto, hoje há racismo contra mulheres, homossexuais, idosos, com o que pode “amenizar” os efeitos devastadores contra a população negra, já que não são só as pessoas negras discriminadas, por isso para abordar o conceito de racismo, não pode ser dissociado de “raça”, e baseado nessa relação Munanga (2003) conceitua racismo nos seguintes termos:

O racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais (MUNANGA, 2003, p.8).

Guimarães (2005), também não diverge do acima mencionado e conceitua racismo relacionado à raça, sendo estes dois termos, os pontos centrais de sua obra entendendo que:

“Raça” é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário, de um conceito que denota tão-somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social. (GUIMARÃES, 2005, p. 11)

E relacionado a esse conceito que, segundo Guimarães (2005) transmite a ideia de realidade natural, tanto os preconceitos, como os interesses e valores sociais negativos, discriminatórios, e que isso é uma realidade social, ele conceitua racismo como sendo: “uma forma bastante específica de ‘naturalizar’ a vida social, isto é, de explicar diferenças pessoais, sociais e culturais a partir de diferenças tomadas como naturais.” (GUIMARÃES, 2005, p. 11).

Conforme Munanga (2003), mesmo entrando no terceiro milênio, os resquícios do racismo elaborado nos séculos XVIII e XIX continuam a fazer vítimas

nas sociedades contemporâneas e as práticas não recuaram, muito pelo contrário, cria-se um novo racismo fundado nas diferenças culturais e identitárias.

3 A discriminação racial no Brasil

Em consequência do racismo fundado nas diferenças culturais e identitárias surge a discriminação racial, que segundo Bento (2003, p. 28) “teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo sobre o outro, independentemente do fato de ser intencional ou apoiada em preconceito”, e implica, segundo a autora, em uma ação.

O preconceito, também parte de ideias, sentimentos e atitudes negativas de uma pessoa para outra ou de um grupo para outro, e segundo Nogueira (1985) assim o conceitua:

Preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece (NOGUEIRA, 1985, p. 78).

O certo é que a população negra não possui as mesmas oportunidades da população branca, apesar de que se preconiza nesse país de que todos são iguais.

Conforme Santos (2005, p. 43), “discriminação racial é conceituada como uma negação de direitos e posições a alguém pelo simples fato de pertencer a um conjunto de indivíduos portadores de uma característica inata que os estigmatiza socialmente.” Ratificando o seu pensamento, este autor, cita o artigo 1º, § 1º, da convenção da ONU sobre discriminação racial, que assim a define:

Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Bento (2003, p. 28) se posiciona da seguinte forma: “A discriminação racial teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo

sobre outro, independentemente do fato de ser intencional ou apoiada em preconceito.”

Foi na atual Constituição Federal (1988), conhecida como “Constituição cidadã” que se tratou do racismo de forma mais explícita, em razão do movimento negro brasileiro, como ocorre no art. 5º, Inciso XLII –“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;”.

A importância do movimento negro brasileiro na atual Constituição Federal (1988) é explicitada por Oliveira (2017, p. 12):

Era um momento importante de avanço dos movimentos sociais, que se consubstanciou na conquista de vários direitos na Constituição. No campo da luta contra o racismo, destaca-se a sua tipificação como crime inafiançável e imprescritível na Carta Magna, dispositivo que foi regulamentado posteriormente pela Lei Caó – a prática do racismo deixava de ser considerada uma contravenção penal para ser um crime.

Oliveira (2017) ainda destaca que foi por meio do movimento negro brasileiro que deu início a um processo de transformação da denúncia do racismo e sua prática, exigindo-se por parte do governo, a implementação de políticas públicas para enfrentar a desigualdade racial reinante no Brasil. Afirma, ainda que as práticas racistas se deve “a um modelo de relações raciais centrada no mito da democracia racial e na subalternização estrutural do sujeito negro brasileiro”.(OLIVEIRA, 2017, p.12).

A Lei nº 7.716 (Lei Caó) promulgada em 5 de Janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, mas que na realidade essa efetividade tão esperada não surtiu tanto efeito assim, porquanto, pouco se noticia de condenação por crime de racismo, e quando a mídia assim o faz, é quase como se fosse dar uma resposta ao clamor da população, mas o crime de racismo, na prática e na maioria das vezes é desqualificado para injúria racial, crime de menor potencial ofensivo e com penas mais brandas previsto no Código Penal Brasileiro.

A história brasileira é constituída, desde o início, na desigualdade, começando pelos mais de trezentos anos de mão de obra escrava, e segundo Santos (2006), a escravidão é o extremo da desigualdade, e desde então, ela continua vitimando as pessoas negras até os dias atuais.

Ratificando o pensamento ora citado, relacionado com a formação histórica da sociedade brasileira, assim se manifesta Barros (2012, p. 7):

[...] em determinado momento de nossa história, a construção social de um certo modo de perceber diferenças com base na cor da pele esteve associada a um sistema impositivo de desigualdades sociais. Referimo-nos aos tempos da escravidão moderna, quando milhões de africanos foram transplantados para o Brasil para serem submetidos à mais radical e cruel forma de imposição de desigualdades sociais.

Na República Velha até os nossos dias, a luta contra o racismo no Brasil continua por meio dos diversos movimentos sociais negros, criação de associações e instituições, a fim de minimizar as desigualdades sofridas pela população negra, porquanto muitas vezes era responsabilizada pela sua situação, como se observa na seguinte passagem:

É flagrante observar que alguns estudos das primeiras décadas do século XX focalizaram o branco, não para compreender seu papel nas relações entre negros e brancos, mas para garantir sua isenção no processo de escravização da parcela negra da população brasileira (BENTO, 2003, p. 30).

Gonzalez e Hasenbalg (1982, p. 80), se manifestam quanto à situação social do negro na República Velha, após o período escravista:

Preconceito e discriminação raciais, o despreparo cultural do ex-escravo para assumir a condição de cidadania e de trabalhador livre resultaram na marginalização e desclassificação social do negro que se estendeu por mais de uma geração.

No cinema e, justamente pela discriminação e conseqüente invisibilidade da pessoa negra, em 1944, Nascimento³ criou o Teatro Experimental Negro (TEN), ideia surgida após assistir uma peça teatral na cidade de Lima, capital do Peru, em que o papel trágico de um negro era vivido por um ator branco pintado de preto.

Segundo Nascimento (2004, p. 2), o propósito do TEN era:

[...] resgatar, no Brasil, os valores da pessoa humana e da cultura negro-africana, degradados e negados por uma sociedade dominante que, desde os tempos da colônia, portava a bagagem mental de sua formação

³ Abdias do Nascimento foi um dos fundadores da Frente Negra Brasileira (importante movimento iniciado em São Paulo) em 1931, criou o Teatro Experimental do Negro (TEN) em 1944, foi secretário de Defesa da Promoção das Populações Afro-Brasileiras do Rio de Janeiro, deputado federal pelo mesmo Estado em 1983 e senador da República em 1997. É autor de vários livros: *Sortilégio*, *Dramas para negros e prólogo para brancos*, *O negro revoltado*, entre outros. Também é Professor Benemérito da Universidade do Estado de Nova York e doutor Honoris Causa pelo Estado do Rio de Janeiro.

metropolitana européia, imbuída de conceitos pseudo-científicos sobre a inferioridade da raça negra. Propunha-se o TEN a trabalhar pela valorização social do negro no Brasil, através da educação, da cultura e da arte.

Apesar desse movimento, e demonstrando a discriminação racial existente no cinema e televisão no Brasil, o que ocorreu naquela peça de teatro em Lima, ator branco ser pintado de preto para representar um negro, o mesmo aconteceu no Brasil numa das primeiras novelas da Rede Globo de Televisão onde o ator Sérgio Cardoso, que era branco, foi escolhido para o papel do escravo Tomás na novela “A cabana do Pai Tomás” exibida em 1969.

Esta discriminação racial no cinema brasileiro, que é o objeto deste trabalho, está estampada na base de dados da pesquisa do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (GEMAA-IESP-UERJ), sobre o cinema brasileiro nos quesitos raça e gênero, onde foram analisados os lançamentos de maior bilheteria entre os anos de 2002 e 2014, onde há a predominância de homens brancos, não só como atores, mas ocupando as principais funções do cinema nacional, como se constata: a função de direção é ocupada por 84% de homens brancos; a função de roteirista é ocupada por 69% de homens brancos, e na atuação (representação), há um universo de 45% de atores brancos, sendo somado outros 35% de mulheres brancas⁴, restando nestas funções 15% de homens negros e 5% mulheres negras.

Segundo dados da pesquisa, as mulheres negras estão totalmente ausentes nas funções de direção e roteirização e possuem baixa representatividade no elenco principal dos filmes (5%), não tendo protagonizado nenhuma obra de grande bilheteria nos anos de 2002, 2008 e 2013. Os dados notabilizam o problema da questão racial no Brasil, porquanto, se as mulheres brancas têm participação desigual em relação aos homens brancos por causa do gênero, muito mais expressivo é esse número quanto às mulheres negras, que sofrem dupla discriminação, de gênero e cor, quando não, há uma terceira referente à situação econômica.

⁴ Não faz parte do tema do meu trabalho, mas o é da pesquisa, fica evidente a discriminação não só pela cor da pele, mas de gênero, pois a mulher mesmo de cor branca, tem pequena participação.

Quanto à função de roteirista, ainda fica mais evidente a *invisibilidade* da pessoa negra, ou seja, os efeitos da discriminação racial são mais devastadores, com ínfima ocupação. Essa função, no período analisado, é ocupada por 69% de homens brancos e 24% mulheres brancas; a participação do homem negro foi somente de 3% e 0% para mulheres negras. Na função roteirista, conforme observação na pesquisa, não foi possível obter dados de cor de 4% de seus ocupantes, ou seja, 3% do gênero masculino e 1% do gênero feminino.

Nas funções hierarquicamente mais importantes nas atividades do cinema brasileiro, maior é o distanciamento entre pessoas brancas e negras, ou seja, maior é a *invisibilidade* das pessoas negras, pois a participação é praticamente nula, como demonstra a pesquisa na função de direção, em que 84% dos ocupantes desta função são homens brancos; 14% mulheres brancas, e os homens negros representam somente 2%, e no período analisado (2002-2014), nenhuma das diretoras é negra.

Esta é a triste realidade da pessoa negra quanto a sua participação no cinema brasileiro nas funções analisadas, o que demonstra estar presente, não só neste setor, mas nos mais diversos segmentos, a discriminação racial.

Ratificando as desigualdades raciais e a predominância da pessoa branca no cinema brasileiro e na mídia de maneira geral, assim se expressa, Bento (2003):

O silêncio, a omissão, a distorção do lugar do branco na situação das desigualdades raciais no Brasil têm um forte componente narcísico, de autopreservação, porque vem acompanhado de um pesado investimento na colocação desse grupo como grupo de referência da condição humana. Quando precisam mostrar uma família, um jovem ou uma criança, todos os meios de comunicação social brasileiros usam quase que exclusivamente o modelo branco. (BENTO, 2003, p. 30).

O cinema brasileiro reflete a realidade da pessoa negra na sociedade, o espaço que ela ocupa, as funções que desenvolve, a sua subalternização e marginalização, e aos atores negros são relegados papéis secundários e representando essa realidade, fazendo com que se difundam e se mantenham estereótipos racistas na sociedade brasileira.

Apesar dos avanços de combate ao racismo, como o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, a categorização do crime de racismo imprescritível e inafiançável, a Lei nº 7.716/89, que define os crimes

resultantes de preconceito de raça ou de cor, a lei 11.096/05, que criou o Programa Universidade para Todos (PROUNI), a Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e a Lei nº 12.711/12, conhecida como a “Lei de cotas”, as desigualdades persistem, como ficou constatado com a base de dados da pesquisa sobre gênero e raça.

Cattani (2003, p.11) se referindo as desigualdades constatadas já em 2003, assim se manifesta:

O Brasil bate tristes recordes internacionais no campo das desigualdades. Coeficiente de Gini, Índice de Desenvolvimento Humano, Índice de Pobreza Humana ou qualquer outro registro concernente ao analfabetismo, capacidade de leitura e compreensão de textos, sanidade mental, violência, etc., todos eles compõem um quadro inédito de catástrofe social que tem se reproduzido ao longo das últimas décadas. [...] esses indivíduos totalizam mais de 40 milhões, ou seja, um em cada quatro brasileiros encontra-se em situação de pobreza, não conseguindo superar pelo seu próprio esforço a condição de indigência.

É óbvio que de 2003 para cá, houve progresso, expansão da cidadania, criação de direitos a todos, legislações para o combate às desigualdades, movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONGs) e instituições da sociedade civil, todos no intuito de resolver os problemas sociais brasileiros, mas muito ainda tem por fazer. (CATTANI, 2003).

Em razão das desigualdades existentes no Brasil no decorrer de sua história e hodiernamente, os princípios da dignidade e da igualdade estatuídos na Constituição Federal são violados, além de outros que estão intimamente ligados aos mesmos, sendo o primeiro, um dos fundamentos do nosso país:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
[...]
III - a dignidade da pessoa humana;
[...]

Em relação a esse princípio tem-se o seguinte posicionamento:

O princípio da dignidade humana pressupõe uma qualidade que todos os indivíduos têm em comum pelo mero fato de sua humanidade: a dignidade. O princípio da dignidade abarca, por conseguinte, o princípio da igualdade de dignidade. Todos são igualmente dignos. É essa igualdade que baseia a

teoria constitucional de direitos individuais, e a teoria internacional de direitos humanos. (IKAWA, 2010, p. 366)

O Estado também evoluiu com várias ações para combater as desigualdades entre os brasileiros, mas são insuficientes, porquanto, conforme Piovesan (2010, p. 58) “O combate à discriminação racial é medida fundamental para que se garanta pleno exercício dos direitos civil, e políticos, como também dos direitos sociais, econômicos e culturais”, e esta ainda persiste no nosso país.

A Constituição Federal de 1988 traz estatuído o princípio da igualdade, no *caput* do art. 5º, como segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Apesar de constar na Carta Magna, somente isso não garante aos brasileiros tratamento igualitário, e como prova disso tem-se, o discorrido no presente trabalho, e nas diversas fontes de pesquisas existentes, que apontam índices elevados de desigualdade.

Ratificando essa desigualdade e ineficiência da legislação porquanto não consta nela “garantias” para combatê-la, traz-se o seguinte:

Como a experiência brasileira demonstra, índices elevados de desigualdade econômica e social que segregam os economicamente desfavorecidos de um lado e os favorecidos de outro criam um obstáculo sério à integridade do Estado de Direito. Por instigar disparidades maciças de poder dentro da sociedade, a desigualdade coloca os mais carentes em uma posição desvantajosa, na qual eles são socialmente marginalizados aos olhos daqueles em melhor condição, bem como aos olhos dos agentes públicos, que são atraídos pelos interesses daqueles que possuem mais poder dentro da sociedade. Isso cria uma sociedade hierarquizada, os indivíduos desfavorecidos social e economicamente não conseguem atingir um patamar real de completa cidadania e não são totalmente reconhecidos como detentores de direitos (mesmo que eles o sejam formalmente). (VIEIRA, 2010, p. 212)

Ou seja, a legislação garante oficialmente direitos iguais, mas ao mesmo tempo, é ineficiente para garantir a todos, o acesso a esses direitos, e uma forma de amenizar essas desigualdades, acabar com o racismo e as diversas discriminações praticadas, em especial a racial (negra), seria por meio de políticas públicas, ações

afirmativas e com a participação direta dos envolvidos para que todos tenham igualdade de condições, e assim obter uma vida digna.

Considerações finais

A desigualdade no Brasil está presente em todos os setores, não sendo diferente no cinema brasileiro, como ficou constatada na base dados utilizada no presente trabalho, pois a supremacia da pessoa branca em relação à negra, nas funções de representação (ator/atriz); direção e roteirista, é esmagadora, e não é resultado só da meritocracia do branco, mas porque a cor da pele obstaculiza o acesso da pessoa negra a essas funções.

A desigualdade entre branco e negro não é exclusividade nas artes cênicas, porquanto, a pessoa negra traz consigo a herança escravocrata de seus ancestrais, que se instalou, segundo Santos (2006), em princípio com a exploração colonial e depois com o trabalho escravo, sendo admitido e considerado normal pelos detentores do poder.

No período escravocrata, a pessoa negra foi utilizada como mão de obra, e destituída de qualquer direito, pois era considerada “coisa”, e a partir da instituição da República, a população negra ficou desprotegida por parte do governo republicano, que não implementou ações para receber a grande população de “libertos”, ficando por conta e risco desta, a sua luta pela sobrevivência e contra todo tipo de discriminação racial.

As teorias racistas evidenciadas no Brasil, como o racismo científico (hierarquização das raças); a democracia racial, a teoria do embranquecimento, a mestiçagem, todas convergiram para a institucionalização do racismo no Brasil, pois tudo parece normal aos olhos dos brasileiros, país cuja população é composta por maioria negra (pardos e negros); ninguém é racista e nem se admite como tal, mas a realidade da população negra é bem diferente, porquanto, poucos participam ou têm acesso às funções desempenhadas no cinema nacional, e se podem citar vários outros seguimentos, como acesso à universidade, que apesar do PROUNI e da lei de “cotas”, ainda é pequeno o número de estudantes universitários, porquanto tem o acesso, mas não a garantia e apoio de permanência, e depois de formados, com certeza sofrerão algum tipo de discriminação; acesso a cargos públicos, que

praticamente não existe a participação do negro e, muitos outros setores, o que demonstrar que a população brasileira é racista, onde ainda impera o idealismo eurocêntrico e o Estado tem sua parcela de culpa nisso, pois se criam normas para a manutenção do sistema, e não para inclusão dos grupos e indivíduos marginalizados.

Deduz-se que a pequena representação do homem negro e da mulher negra no cinema brasileiro é oriunda da discriminação sofrida pelos mesmos, em razão da sua cor de pele, o que não se admite ou não se pode admitir em pleno século XXI, porquanto somos todos da mesma raça humana, portanto devemos ter tratamento igualitário, e com isso, vida digna.

Referências

BARROS, José D'Assunção. **A construção social da cor**. 2 ed. Petrópolis-RJ: Ed. Vozes. 2012.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e Branquitude no Brasil**. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.). **Psicologia Social do Racismo**. Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes. 2003. p. 25-57.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **O “Novo” Direito Velho: Racismo & Direito**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Os “novos” direitos no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2016. p. 127-163.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, 15 nov. 1988.

_____. **Lei nº 7.716**, de 5 de Janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. Acesso em 24/07/2017.

_____. **Lei nº 11.096**, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm. Acesso em: 11 out. 2017.

_____. **Lei nº 12.288**, de 20 de Julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 11 out. 2017.

_____. **Lei nº 12.711**, de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.
Acesso em: 11 out. 2017.

CATTANI, Antonio David. Desigualdades: os desafios para a Sociologia. In: DUBET, François. **Desigualdades multiplicadas**. Ijuí-RS: Editora Unijui. 2003. p. 7-13.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2009.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Editora 34 Ltda. 2005.

IKAWA, Daniela. Direito às Ações Afirmativas em Universidades Brasileiras. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010. p. 365-410.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil**. 2015. 337 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/160670>. Acesso em: 09 out. 2017.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. **A inserção do negro na sociedade brasileira do século XIX e a questão da identidade entre classe e raça**. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UnB. 2014. Disponível em: publicadireito.com.br/artigos/?cod=f87b7d1f666a0a1d
Acesso em 23/07/2017

NASCIMENTO, Abdias. **Teatro Experimental do Negro**. Estudos Avançados. Vol. 18, nº 50. São Paulo. Jan./apr. 2004. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100019&lang=pt Acesso em 10/01/2018

OLIVEIRA, Dennis de. O combate ao racismo é uma luta anticapitalista. In: OLIVEIRA, Dennis de (Org.). **A luta contra o racismo no Brasil**. São Paulo: Edições Forum. 2017. p.12-35.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010. p. 47-76.

PORTAL Scielo. **Teatro experimental do negro: trajetória e reflexões**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100019 Acesso em 28/07/2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez. 2006.

SANTOS, João Paulo de Faria. **Ações afirmativas e igualdade racial. A contribuição do direito na construção de um Brasil diverso**. São Paulo: Edições Loyola. 2005.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010. p. 191-216.